



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

---

# **CONTA CRESCENTE JOVEM**

REGULAMENTO

APROVADO NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 7/04/2010  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30/04/2010



## REGULAMENTO | CONTA CRESCENTE JOVEM

### Nota Justificativa

As questões sociais e educacionais são objecto de constante preocupação do Município de Mortágua que, sempre que factores especiais da economia local ou nacional o exigem, tem implementado políticas específicas que eliminem e/ou atenuem os problemas que daí advêm.

No Orçamento de 2010 foram aprovadas medidas de apoio às famílias, nomeadamente às famílias idosas, aos jovens casais com encargos de habitação e filhos em idade escolar, às empresas e ao emprego, e especificamente a medida designada por Conta Crescente Jovem.

Não sendo expressamente um incentivo à natalidade, o Município quer dar um sinal de que acredita no potencial humano dos jovens de Mortágua e no futuro do Concelho. Quer que os jovens, quando chegarem aos 18 anos e estiverem em idade de fazerem escolhas para a sua vida activa, de entrar para a Universidade ou mesmo no mercado de trabalho, sintam que o Município se lembrou deles desde que nasceram.

Em suma a Conta Crescente Jovem é uma medida que tem por objectivo o apoio aos jovens.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º. e 241º., da Constituição da República, e alínea c) *in fine* do nº. 4 do artigo 64º., da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua a Assembleia Municipal de Mortágua aprovou o presente Regulamento.

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição e utilização de um fundo denominado "Conta Crescente Jovem", adiante designado por Fundo.

### Artigo 2º

#### Beneficiários

São beneficiários do Fundo as crianças nascidas entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2013, que preencham juntamente com os seus agregados familiares, as condições gerais de atribuição do Fundo previstas no presente Regulamento.



### **Artigo 3º**

#### **Condições Gerais de Atribuição do Fundo**

Para atribuição do Fundo têm de se mostrar cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- a) Que a criança esteja registada como natural de uma das freguesias do concelho de Mortágua;
- b) Que o requerente ou requerentes do Fundo residam na área do concelho de Mortágua à data do nascimento da criança;

### **Artigo 4º**

#### **Legitimidade para o Pedido de Atribuição do Fundo**

Têm legitimidade para a apresentação do pedido de atribuição do Fundo:

- a) Em conjunto os progenitores casados entre si, ou vivendo em união de facto, com quem a criança resida.
- b) O progenitor a quem caiba nos termos legais o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida.
- c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida.
- d) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa a criança esteja legalmente confiada e com quem a mesma resida.

### **Artigo 5º**

#### **Apresentação do Pedido de Atribuição do Fundo**

O pedido de atribuição do Fundo é apresentado nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Mortágua mediante preenchimento de requerimento/formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão dos requerentes;
- b) número de identificação fiscal dos requerentes;



## REGULAMENTO | CONTA CRESCENTE JOVEM

- c) cópia da certidão de casamento;
- d) declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município;
- e) declaração da Junta de Freguesia que ateste que os requerentes vivem em união de facto;
- f) cópia do boletim de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- g) cópia do cartão de cidadão da criança.

### **Artigo 6º**

#### **Prazo para Apresentação do Pedido de Atribuição do Fundo**

O pedido de atribuição do Fundo tem de ser apresentado até ao último dia útil do mês em que a criança complete seis meses de idade.

### **Artigo 7º**

#### **Análise e Decisão do Pedido de Atribuição do Fundo**

1 — O pedido de atribuição do Fundo bem como os documentos que o instruem serão analisados pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal e o pedido é decidido pelo Presidente da Câmara, que na reunião seguinte dará conhecimento da decisão.

2— A comprovada prestação de falsas declarações determina o imediato indeferimento do pedido.

3— Em caso de dúvidas os Técnicos dos Serviços de Acção Social podem efectuar diligências complementares tidas como adequadas a uma correcta avaliação do pedido.

### **Artigo 8º**

#### **Decisão e Reclamação**

1— Os Requerentes serão notificados, por escrito, da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do Fundo.



## REGULAMENTO | CONTA CRESCENTE JOVEM

2— Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, os Requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de dez dias úteis, contados da data de recepção do ofício de notificação.

3— As reclamações são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua e decididas por este no prazo de dez dias úteis contados da data da sua apresentação.

### **Artigo 9.º**

#### **Montante e Condições de Utilização do Fundo**

- a) Deferido o pedido de atribuição do Fundo, o Município efectua o depósito da quantia de 100,00€ (cem euros) por ano, em conta (Conta Crescente Jovem) aberta na instituição bancária seleccionada para o efeito em nome da criança beneficiária e até que esta perfaça dezoito anos de idade.
- b) A Conta Crescente Jovem associada ao Fundo só pode ser movimentada a débito pela própria criança beneficiária e apenas após esta atingir a idade de dezoito anos.
- c) A crédito, para além do depósito anual a efectuar pelo Município, qualquer pessoa e o próprio beneficiário podem fazer depósitos na Conta Crescente Jovem aberta em nome deste, quantias que lhe ficarão a pertencer em exclusivo e sujeitas às condições e bonificações válidas e em vigor para aquela conta.
- d) Em caso de morte da criança beneficiária cessa de imediato a atribuição do Fundo e a quantia já depositada pode ser levantada pelos respectivos herdeiros legais, devidamente habilitados como tal.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objecto de deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.



## REGULAMENTO | CONTA CRESCENTE JOVEM

2— Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, os Requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de dez dias úteis, contados da data de recepção do ofício de notificação.

3— As reclamações são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua e decididas por este no prazo de dez dias úteis contados da data da sua apresentação.

### Artigo 9º

#### Montante e Condições de Utilização do Fundo

- a) Deferido o pedido de atribuição do Fundo, o Município efectua o depósito da quantia de 100,00€ (cem euros) por ano, em conta (Conta Crescente Jovem) aberta na instituição bancária seleccionada para o efeito em nome da criança beneficiária e até que esta perfaça dezoito anos de idade.
- b) A Conta Crescente Jovem associada ao Fundo só pode ser movimentada a débito pela própria criança beneficiária e apenas após esta atingir a idade de dezoito anos.
- c) A crédito, para além do depósito anual a efectuar pelo Município, qualquer pessoa e o próprio beneficiário podem fazer depósitos na Conta Crescente Jovem aberta em nome deste, quantias que lhe ficarão a pertencer em exclusivo e sujeitas às condições e bonificações válidas e em vigor para aquela conta.
- d) Em caso de morte da criança beneficiária cessa de imediato a atribuição do Fundo e a quantia já depositada pode ser levantada pelos respectivos herdeiros legais, devidamente habilitados como tal.

### Artigo 10º

#### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objecto de deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.



## REGULAMENTO | CONTA CRESCENTE JOVEM

A

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento, após a respectiva aprovação pela Assembleia Municipal de Mortágua, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.

### **Artigo 12º**

#### **Disposição transitória**

Relativamente às crianças nascidas entre 1 de Janeiro de 2010 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento, o pedido de atribuição do Fundo poderá ser apresentado até ao último dia útil do sexto mês seguinte ao da entrada em vigor do presente Regulamento.